

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2020

**A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, instituído pela Resolução nº 03/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco,**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, declarou que a contaminação com o corona vírus, causador da COVID-19, caracteriza-se como pandemia, significando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.979/2020 estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, incluindo o isolamento e a quarentena;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 48.809/2020 estabelece, dentro do Estado de Pernambuco, medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública, tudo conforme a Lei 13.979/2020, reproduzindo o isolamento e a quarentena;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece, em seu art. 3º, §2º, que a medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, estabelece a possibilidade de atuação da força policial para evitar descumprimento de medidas de isolamento e quarentena, podendo, inclusive, mediante uso das atribuições da polícia administrativa, encaminhar a pessoa à sua residência ou entidade hospitalar, conforme determinação das autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** que as medidas necessárias a evitar a proliferação e contágio da COVID-19 demandam restrição de contato e de circulação nos espaços urbanos ou rurais, remetendo ao isolamento e quarentena, os quais apenas são viáveis enquanto existir um imóvel destinado à moradia adequada;

**CONSIDERANDO** que o Município do Recife divulgou na mídia local ações do Plano de Contingência Municipal, incluindo a suspensão das férias de todos os profissionais de saúde, assistência social, defesa civil e guarda municipal nos meses de abril e maio e Criação de um Grupo de Trabalho, formado por seis secretarias, para enfrentamento das consequências sócio-econômicas das medidas restritivas dos planos nacional, estadual e municipal de Contingência da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), que estabelece normas destinadas a todos os entes federativos, tem por objetivo a proteção e defesa de direitos, garantindo mínimos sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais (art. 2º, inc. I; art. 2º, inc. III; art. 2º, § único), sem distinção entre a pessoa nacional e a estrangeira;

**CONSIDERANDO** que a LOAS estabelece como competência dos Municípios, em seu art. 15º, a execução dos projetos de enfrentamento da pobreza (inciso III); o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência (inciso IV); e a prestação dos serviços socioassistenciais (inciso V);

**CONSIDERANDO** que as pessoas em situação de rua, por definição do Decreto nº 7.053/2009 não possuem moradia regular convencional, utilizando, por vezes, os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia, de modo que medidas de isolamento ou quarentena em domicílio restam inviáveis;

**CONSIDERANDO** que a mendicância deixou de ser contravenção penal desde a promulgação da Lei 11.983/2009 e o fato de ser economicamente vulnerável, por si só, não constitui crime, nem configura causa automática para prisão cautelar;

**CONSIDERANDO** que, em virtude da situação de rua, pode se tornar impossível a esse grupo populacional sem acesso a serviços e equipamentos públicos a realização de atos de quarentena ou isolamento, ainda que voluntariamente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 134 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 80/94, que confere à Defensoria Pública a função institucional de promover os direitos humanos e lhe incumbir a defesa dos grupos sociais vulneráveis que mereçam especial proteção do Estado;

RECOMENDA

Ao Comando Geral da Polícia Militar, na pessoa do Ilmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, a adoção de medidas no sentido de:

1. Considerar, em sua atuação, que a situação de rua, por si só, não deve ser entendida como violação às determinações de isolamento ou quarentena, devendo ser levado em conta o contexto social apresentado;
2. Considerar, em sua atuação, que a situação de rua não constitui automaticamente descumprimento voluntário das normas emitidas por autoridades sanitárias, de forma a evitar persecução penal em situações que não configurem delito;
3. Ao se deparar com pessoas em situação de rua dentro dos períodos de quarentena, além das determinações constantes na Portaria Interministerial, acionar o Serviço de Assistência Social do Município, com o fim de viabilizar moradia ou abrigo adequado, em que seja viável a realização de quarentena, nas hipóteses em que se apresente o desejo de abrigamento;

Requisita-se que, **no prazo de 7 dias** úteis, informe sobre o acatamento ou não da presente recomendação, por meio dos canais existentes no rodapé. Na primeira hipótese, devem ser encaminhados documentos acerca das providências adotadas.

Adverte-se, por fim, que, se necessário, a Defensoria Pública adotará medidas judiciais para assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação e o respeito aos direitos da população em situação de rua.

Recife, 18 de março de 2020.

**Henrique da Fonte A. de Souza**

**Defensor Público em exercício no Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos**

**Renata Patrícia Oliveira Nóbrega Gambarra**

**Defensora Pública em exercício no Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos**

## NOTA PÚBLICA DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DA PICINGUABA – UBATUBA – SP, 20 de março de 2020

A Associação de Moradores do Bairro da Picinguaba (AMBP), a Associação de Barqueiros e Pescadores da Picinguaba (ABPP) e a Associação de Barqueiros e Pescadores Tradicionais da Picinguaba (ABPTP) vêm a público comunicar:

1. A suspensão das atividades de recepção de visitantes na Vila da Picinguaba para a travessia às ilhas e praias, que incluem o passeio à Ilha das Couves, conforme artigo 2º, I do Decreto Municipal nº 7.310/2020.
2. A solicitação do imediato fechamento dos bares, quiosques, pousadas e hotéis, estacionamentos da Picinguaba, enquadrados como estabelecimentos privados de serviço não essenciais pelo artigo 2º, II do Decreto Municipal nº 7.310/2020, sob as penas da lei.
3. O controle de acesso e circulação na Picinguaba de não moradores, para a proteção de nosso mais velhos, portadores de nossas memórias, e de toda a comunidade caiçara, para evitar a contaminação em uma cidade que não possui sistema de saúde ou UTI para atender adequadamente o povo.
4. Aos veranistas, que não são bem vindos nesse momento de crise sanitária na comunidade, por exporem os moradores ao risco de contaminação. Apelamos que não venham nesse momento à comunidade, e, aos que já estão aqui que não circulem na Vila ou praias.
5. A solicitação do direito à renda mínima aos moradores, a ser garantida pelas autoridades municipais, estaduais e federais, assim como, a suspensão de cobrança de contas e impostos.

Esta restrição se dá em função da pandemia COVID-19, a fim de evitar um fluxo de turistas neste momento difícil em que há risco de propagação do novo Coronavírus em toda região do Litoral Norte.

Esta decisão está baseada e em acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, sobre a transmissão e as formas de prevenção, bem como do Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e do Decreto Municipal nº 7.310/2020 que decretou situação de emergência da saúde pública, e ainda na Convenção nº 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho que garante aos povos e comunidades tradicionais e gestão do território tradicionalmente ocupado.

Contamos com a sua colaboração na proteção de nossa comunidade, evitando visitas neste período, e nos ajudando a cuidar de nossas crianças e de nossos idosos.

Em tempos de autocuidado e solidariedade, agradecemos a compreensão.

**#FiqueEmCasa**  
**#SalveVidas**  
**#QuarentenaNãoéFérias**

